

Artigo 18.º

Casos omissos

Os casos omissos, suscitados na aplicação deste Regulamento, são resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Científico, que procederá a revisões e alterações sempre que tal seja considerado conveniente para um melhor funcionamento dos processos de creditação.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento é publicado no *Diário da República*, 2.ª série, divulgado na página do ISMAI na Internet, e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, substituindo e revogando o Regulamento n.º 112/2019, de 28 de janeiro.

17 de junho de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração da Maiêutica, *José Manuel Matias de Azevedo*.

ANEXO

Limites de creditações

	Tipo de creditação	Limite máximo	Creditação com classificação
1)	Reingresso no mesmo curso ou no curso correspondente que o sucedeu — Artigo 7.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.	100 % do total dos ECTS já realizados (e neste caso existe limite mínimo).	Sim.
2)	Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras — Artigo 45.º, n.º 1, a) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto.	100 % do total dos ECTS	Sim.
3)	Formação realizada no âmbito dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) — Artigo 45.º, n.º 1, b) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto.	50 % do total dos ECTS do novo curso elegíveis para creditação.	Sim.
4)	Unidades curriculares realizadas com aproveitamento (UCI — Unidade Curricular Isolada), nos termos do artigo 46.º -A — Artigo 45.º, n.º 1, c) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto.	50 % do total dos ECTS do novo curso elegíveis para creditação.	Sim.
5)	Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros — Artigo 45.º, n.º 1, d) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto.	50 % do total dos ECTS do novo curso elegíveis para creditação.	Sim.
6)	Formação realizada no âmbito dos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) — Artigo 45.º, n.º 1, e) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto.	1/3 do total dos ECTS do novo curso elegíveis para creditação.	Não.
7)	Outra formação — Artigo 45.º, n.º 1, f) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto.	1/3 do total dos ECTS do novo curso elegíveis para creditação.	Não.
8)	Experiência profissional devidamente comprovada — Artigo 45.º, n.º 1, h) do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto.	1/3 do total dos ECTS do novo curso elegíveis para creditação.	Não.
9)	O conjunto de 5) + 6) + 7) + 8) — Artigo 45.º, n.º 2, do DL n.º 74/2006, alterado pelo DL n.º 65/2018, de 16 de agosto.	2/3 do total dos ECTS do novo curso elegíveis para creditação.	Não.

Nota 1: o total dos ECTS do novo curso elegíveis para creditação são a totalidade dos ECTS da licenciatura, os ECTS do curso de mestrado, e os ECTS do curso de doutoramento.

Nota 2: no caso de reingresso, o limite mínimo é tal que, se o estudante tiver de realizar mais créditos do que os previstos, o aumento tem de ser inferior a 10 %.

312404675

**PARTE J1****FINANÇAS****Autoridade Tributária e Aduaneira****Aviso n.º 11409/2019**

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e por despacho da Diretora-geral de 2019.05.17, faz-se público que, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 10.º da Portaria n.º 320-A/2011, de 30 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 155/2018, de 29 de maio, referente ao cargo de Diretor de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos (DSIECIV).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de

dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

12 de junho de 2019. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

312374081

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VEISEU, E. P. E.**Aviso n.º 11410/2019****Recrutamento de Diretor de Serviço de Urgência Geral Polivalente e Básica**

1 — Enquadramento: Nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, faz-se público que, por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., de 7 de junho de 2019, se encontra aberta, pelo prazo de dez dias úteis, um processo de acolhimento de manifestação de interesse individual conducente ao recrutamento de Diretor de Serviço de Urgência Geral Polivalente e Básica